



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109/99

“autoriza o Poder executivo a assinar convênio com o SAMAL – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – do Município de Manhuaçu e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o SAMAL – Serviço Autônomo Municipal de limpeza Urbana – do Município de Manhuaçu, com o fim de dar correta destinação ao lixo Urbano do Município de Reduto.

Art. 2º) – O valor estimado do convênio objeto desta Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto(MG), 30 de Novembro de 1.999

  
JOSE CARLOS LOPES  
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste

12/12/99

PÁGINA 21

## Prefeitura Municipal de Reduto-MG

Lei nº 109/99

*"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o SAMAL - Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - do Município de Manhuaçu e dá outras providências".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o SAMAL - Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - do Município de Manhuaçu, com o fim de dar correta destinação ao lixo urbano do município de Reduto.

Art. 2º) O valor estimado do convênio objeto desta Lei é de R\$ 3,000,00 (três mil reais).

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário. Reduto(MG), 30 de Novembro de 1999.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*